



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMUM  
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 05 de outubro de 2017

Hora: 11:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião;

2 - Cumprimento à Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 27 de junho de 2017, proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00284/2017-17. Continuação do Julgamento do Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe.

Requerente: Luís Felipe Jordão Wanderley.

Comissão Revisional: Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário (Presidente); Doutor Paulo Lima de Santana (Membro), e Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Membro).

3 - Julgamento do Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/2016, da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe.

Requerente: Luís Felipe Jordão Wanderley.

Comissão Revisional: Doutora Maria Conceição de Figueiredo (Presidente), Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado (Membro), e Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Membro).

Aracaju, 03 de outubro de 2017.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça



Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

### **3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

### **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

### **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

### **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

### **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

### **8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 57/2017





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelo cidadão, Sr. Marcelo Dantas, versando sobre transbordamento de águas fétidas nas Ruas José Roberto Ribeiro e Manoel Joaquim Correia, Bairro Jardins, nesta Capital, causando transtornos aos moradores da citada localidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, oficie-se a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, requisitando as informações necessárias à instrução do presente Inquérito Civil, conforme diligência registrada no Termo de Audiência Extrajudicial realizada no dia 02 de outubro de 2017. Aguarde-se o transcurso do prazo de resposta da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO para o envio do parecer técnico sobre o resultado da vistoria na Rua José Roberto Ribeiro, em frente ao imóvel de n.º 87, Bairro Jardins, nesta Capital. Voltando em seguida, os autos conclusos para deliberação ministerial.

Aracaju/SE, 02 de outubro de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 81/2017

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Resolução nº.174/2017 do CNMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a Lei nº.8.069/90 traz como princípio basilar a necessidade da PROTEÇÃO INTEGRAL da criança e do Adolescente, cabendo ao Ministério Público a adoção das medidas administrativas e judiciais para sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação de uma criança de apenas 03 (três) anos, negligenciada pelos genitores, conforme relatório do conselho tutelar acostado;

CONSIDERANDO o despacho de fl 04, em consonância com o disposto no art.8º, inciso III, da Resolução Nº.174/2017 do CNMP.;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de que se proceda à apuração do fato narrado nos autos e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

III - registre-se no PROEJ;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 27 de setembro de 2017.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

## 1ª Promotoria de Justiça - Socorro

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 067/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de outubro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0052, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive o adolescente J.B.S..

Nossa Senhora do Socorro, 03 de outubro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça



---

## 1ª Promotoria de Justiça - Socorro

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 066/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de outubro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0046, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive o senhor Alexandre Ferreira da Silva.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de outubro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria de Recursos Humanos

#### Outros Atos Administrativos

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000

CNPJ: 13.168.687/0001-10





REPRESENTANTE: José Rony Silva Almeida

CARGO: Procurador-Geral de Justiça

CPF: 511.390.905-00

RG.: 832376 SSP/SE

NOME: MARIA IVANILDE FONSECA SILVA

ENDEREÇO: Rua do América II, nº 1087, Bairro América, Propriá/SE, CEP: 49900-000.

CPF: 395.487.468-75

RG.: 3.939.860-9 SSP/SE

Firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

#### DO OBJETO

Cláusula Primeira. O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: 1ª Promotoria de Justiça de Propriá/SE.

Trabalho voluntário na área de: Direito.

Tarefas específicas: atendimento ao público, pesquisa jurisprudencial, digitação de peças, elaboração de ofícios e atividades compatíveis com o curso de Direito.

Superior Imediato do voluntário: Nilzir Soares Vieira Júnior.

#### DA CARGA HORÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda. A carga horária do prestador de serviço voluntário será de 10 (dez) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

Cláusula Terceira. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
-----	-----	08:00	12:00	08:00	12:00	08:00	12:00	-----	-----
-----		4 horas		4 horas		4 horas		-----	

#### DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quarta. São direitos do prestador de serviço voluntário:

- I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;
- II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;



IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;

V - receber reconhecimento e estímulo;

VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;

VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;

VIII - declaração da prestação de serviço voluntário.

#### DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quinta. São deveres do prestador de serviço voluntário:

I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;

II - respeitar as normas legais e regulamentares;

III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;

IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;

V - manter organizado o seu local de trabalho;

VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;

VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

VIII - usar traje adequado ao local do serviço;

IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;

X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;

XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;

XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;

XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

#### DAS VEDAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sexta. É vedado ao prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

IV - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

#### DAS AUSÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sétima. Sem qualquer prejuízo, poderá o prestador de serviço voluntário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Cláusula Oitava. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

#### DO DESLIGAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Nona. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

#### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima. O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de 31/07/2017 a 30/07/2018, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Décima Primeira. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria-Geral de Justiça para a análise e aprovação.

#### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

**DO FORO E DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula Décima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

Cláusula Décima Quarta. A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 11 de setembro de 2017.

Maria Ivanilde Fonseca Silva	José Rony Silva Almeida
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Sávio Augusto Sobral Garcez	Antônio Diego Cardoso Viana
Diretor de Recursos Humanos (CPF: 153.833.695-20)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)

**Diretoria de Recursos Humanos****Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários**

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação para estágio não obrigatório: Ministério Público do Estado de Sergipe e a Faculdade Pio Décimo. Vigência: O Termo Aditivo vigorará no prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15 de setembro de 2017, podendo ser renunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

Aracaju, 02 de outubro de 2017.

Eduardo Barreto D'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

